Transcrita
Em - 14-07-89
Por: Ferreira Santos

PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 19 de junho de 1989.

LEI Nº 1.887/89

EMENTA: Cria o Sistema de Pagamento de Diárias em face do deslocamento de pessoal, serviço, estudo ou desempenho de missão oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Sistema de Pagamento de Diárias, ao Funcionário, Servidor Público Municipal, que se deslocarem temporariamente da cidade de Igarassu, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial.

Artigo 2º – Fica igualmente atribuido o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, e aos Cargos em Comissão quando se deslocarem da cidade de Igarassu, no desempenho de missão oficial.

Parágrafo 1º – A diária será correspondente ao período de ausência para fazer face as despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo 2º – Compete ao Prefeito a autorização do pagamento de diárias, levando em consideração a indicação do Secretário Municipal, quando se tratar de Funcionários ou Servidores, lotados em suas respectivas unidades administrativas.

Artigo 3º – Os valores atribuidos às diárias terão como base de cálculo o Piso Nacional de Salário vigente no país e, serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

Artigo 4º – O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento do beneficiado e obedecerá à TABELA DE DIÁRIAS constante do anexo I desta Lei.

PMIg/GP

Parágrafo Único - Quando no deslocamento não ocorrer pernoite, a diária paga será equivalente a 50% (cincoenta por cento) do valor atribuído na Tabela de Diárias.

Artigo 5º - Aos Funcionários e Servidores, só será atribuído o pagamento de diárias, quando o deslocamento extrapolar o horário do expediente.

Artigo 6º - As despesas com o pagamento de diárias correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento do Município e serão classificadas de acordo com a Unidade competente sob a rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 19 de junho de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito

PMIg/GP

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM P.N.S.

Local Grupo de Servidores	Cidades de Pernambuco - Exceto cidades da Regi-ão Metropolitana Recife	Outros Estados
. Prefeito e Vice-Prefeito	3,0	5,0
. Símbolo CC 1	2,0	4,0
. Demais Servidores	1,5	2,5

Nota: - P.N.S. - (Piso Nacional de Salário)

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito